

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021**

Recebido em  
17/05/21 - 15:30  
Danielle Pedra

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

**TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.01.563.351/0001-73, EI: 433320456.00-43, com sede à Av. Deputado Plínio Ribeiro, Nº 937, Bairro Esplanada, Montes Claros / MG, neste ato representada pelo Gilberto Gualter dos Santos, RG Nº MG-3.861.073, CPF Nº 566.682.446-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 12, do Decreto Federal nº 3.555/2000 – aplicável por força da Lei 10.520/2002, dentro do prazo legal, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para os objetos da contratação e, via de consequência, restringe de forma ilegal a participação dos interessados, o que faz pelo fundamentos de fato e direito que passa a articular.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista que a sessão pública presencial está prevista para dia 19/05/2021, assim, portanto, cumprindo o prazo estabelecido de 2 (dois) dias úteis retroativos, previstos no art. 12, do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como no item 18.2 do instrumento convocatório.

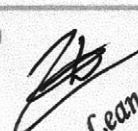
**2. DO DIREITO**

O edital exige no anexo IV – Termo de Referência, item (Pá – Carregadeira) que o equipamento possua inúmeras características, dentre elas as seguintes:

Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937, Bairro Esplanada  
CEP: 39.401.474 – Montes Claros / MG.

[www.triamanorte.com.br](http://www.triamanorte.com.br)  
CNPJ: 01.563.351/0001-73



  
Leonardo H. C. Gomes  
Advogado  
OAB/MG 177294

- **MOTOR DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA;**
- **BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 160 L/MIN;**
- **CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE 188 LITROS.**

Ocorre, que a Lei de Licitações dispõe em seu art. 7º, §5º que é vedada a realização de licitação cujo o objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, ou seja, ao exigir as especificações nos termos fixados no anexo IV, o edital está impondo especificações exclusivas de determinada marca, a qual seja NEW HOLLAND.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Ocorre, que no presente processo, inexistente qualquer justificativa técnica para inserir as referidas especificações, cujo único objeto é direcionar a licitação para NEW HOLLAND, conforme tabela abaixo:

PREFEITURA DE ARCOS			
FABRICANTE	BOMBA HIDRÁULICA VAZAO MINIMA 160L	TANQUE COMBUSTÍVEL MINIMO 188L	MOTOR MESMO FABRICANTE
XCMG LW350KV	150L	170L	Não
CASE W20F	Não mencionado prospecto	Não mencionado prospecto	Sim
HYUNDAI HL740-9	167 L	220L	Não
LIUGONG 856H	Não mencionado prospecto	300L	Não
VOLVO L60F/L70F/L90F	145/154/162	224L	Sim
JCB 426ZX 427ZX E 437ZX	132L	220L	Não
NEW HOLLAND W130B	176L	189L	Sim

Ilustre pregoeiro, conforme se observa a especificações adrede grifadas "MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE" se revela desnecessária e/ou excessiva a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque não influencia no desempenho do equipamento, de modo que instrui-se a não selecionar proposta mais vantajosa, mas beneficiar alguns participantes.

Esclareça-se, desde logo, sobre a especificação supramencionada não foi possível detectar, no edital e anexos nenhuma justificativa para ser requerida, ademais, o equipamento que a impugnante pretende cotar no aludido certamente não possui motor da mesma marca do fabricante, no entanto, é equipado com aquele que é considerado por muitos técnicos, um dos 'melhores motores do mundo' para este tipo de equipamento,

que é o motor **SDEC-SC7H130G3**, que garante mais eficiência e baixo consumo. Com uma economia de mais de 10%, superando produtos similares e sendo o único capaz de levantar 3 toneladas, dentre outros benefícios.

Além disso, esse motor equipa também outras grandes marcas de Pá – Carregadeira, que igualmente serão impedidas imotivadamente de participar nesta licitação, em claro descumprimento aos princípios que norteiam as compras públicas.

Por exemplo, um carro da FIAT vem com pneus e rádios da marca FIAT? Por certo que não! Isso ocorre, vez que as empresas são produtoras da maior parte de seus equipamentos, de modo que em algumas peças específicas, precisam que um parceiro específico as forneça. Do mesmo modo se faz com o motor do equipamento desta PETICIONÁRIA.

Por outro lado, conforme se verifica, o edital exige que o bem licitado possua **CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE 188 LITROS**.

O equipamento de fabricação da XCMG possui tanque com capacidade similar, isto é dizer, o tanque fornecido pela XCMG possui 170 litros.

A diferença é ínfima com o exposto no edital e não prejudica ou altera de nenhuma forma a qualidade e destinação do produto fornecido.

Sendo evidente que possa haver a variação de capacidade do tanque entre fornecedores, sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos. O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que certamente, mesmo que de forma não intencional, acaba direcionando a licitação para determinados licitantes.

No presente caso, a diferença entre o disposto no edital e o produto fornecido pela XCMG é de tão somente 18 litros.

Portanto, não é possível concordar com tal descrição do objeto, haja vista que afasta da concorrência máquinas melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e isonomia, características essenciais do processo licitatório.

Em relação a exigência de **BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 160 L/MIN**, só se justifica para inviabilizar a participação de mais competidores, infringindo os princípios norteadores de uma licitação, - buscar a proposta mais vantajosa, decorrente de ampla competitividade.

Além disso, o equipamento que a impugnante pretende cotar no aludido certame possui bomba hidráulica com vazão de 150l/min. Sendo notório que os equipamentos com vazão de 150, embora não atendam as especificações constantes no edital, desempenham exatas funções, como é o caso do equipamento da impugnante, configurando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.

Além disso, tais especificações não comprometem a execução dos serviços, visto que é a potência do motor que pode fazer diferença na realização dos trabalhos, que no caso da máquina desta PETICIONÁRIA, o motor turbo diesel oferece potência nominal 141hp, acima do mínimo estabelecido no edital, tornando o equipamento superior ao exigido no edital.

Em recente decisão do r. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi decidido por meio do Acórdão 597/2020 Tribunal Pleno que o detalhamento excessivo do objeto, sem justificativa técnica, restringe a competitividade e direciona a licitação.

No tocante a exigência numérica específicas, em recente decisão o TCU determinou a anulação de licitação e contrato nos seguintes termos:

TCU ACÓRDÃO 214/2020 - PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional para sustentar as exigências de 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.

c.2) promova a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional;

Convém destacar, que o Ministério Público de Santa Catarina, através do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) editou e aprovou Nota Técnica, orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringem e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público. (ANEXO)

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento, abstendo-se de incluir especificações numéricas exatas.

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991"**

Ocorre, que as especificações incluídas no objeto não possuem justificativas expressa no edital. Tal fato comprova que são peculiaridades que não influencia no uso e desempenho do equipamento licitado e acabam por direcionar e restringir o número de interessados na licitação.

Sabe-se que todo Órgão Pública é obrigado por Lei a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando justificativas no processo licitatório, sob pena de violação dos princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a suspensão do certame, em razão da ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta das especificações:

ACÓRDÃO Nº 2367/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO:  
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDEnte ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (Grifamos)

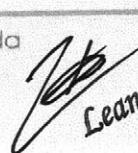
Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado, o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificação restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário:  
REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. (Grifamos)

Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937, Bairro Esplanada  
CEP: 39.401.474 – Montes Claros / MG.

[www.triamanorte.com.br](http://www.triamanorte.com.br)  
CNPJ: 01.563.351/0001-73



  
Leandro H. C. Gomes  
Advogado  
OAB/MG 177284

Portanto, a inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como prática **comprovadamente ilegal**.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado<sup>1</sup>.

Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciado que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito administrativo, devem estar pactuados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entretantes, exsurge claro e insofismável que esta administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir, sem qualquer justificativa técnica, que o objeto ora licitado possua "**MOTOR DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA; BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 160 L/MIN; CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE 188 LITROS**", ou seja, outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional com especificações de diferentes estão impossibilitados de participar deste questionável certame.

Desta forma, nota-se a excessiva e desproporcional especificação técnica na tentativa de beneficiar determinado particular, tendo em vista que a mesma não apresenta nenhum benefício, muito pelo contrário, acaba por assegurar desproporcional à ostentação da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame.

Importante salientar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem equipamentos capazes de atender o interesse público de forma eficiente.

Logo, outros tantos fabricantes também estabelecidos no Brasil estarão ilegalmente por consequência de um ato e de uma exigência imotivada, impedidos de participar do certame, por conta de exigências vazias comprovadamente ilegais, que ferem o caráter competitivo do certame e que em absoluta nada interferem no funcionamento ou desempenho do equipamento objeto deste.

Desta forma, de acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no presente edital tornam-se limitadoras e de caráter restritivo a ampla concorrência

<sup>1</sup> SCATOLINO, Gustavo, TRINDADE, João. Manual de direito administrativo. 4. ed. Ver., ampl. e atual. Salvador: Juspodivim, 2016. P. 72

vez que do maquinário licitado, referida especificação colocam óbice a participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade com preço adequado.

Eventual justificativa do município sobre existência de empresas no mercado que possuem as características dos equipamentos exigidos no presente pregão, em razão das cotações realizadas na fase interna não deve prevalecer, visto que as cotações não devem se limitar a 3 (três) cotações, de modo que o poder público tem a obrigação de elaborar uma cesta de preços, com uma pluralidade de fontes de consulta, nos termos da jurisprudência do TCU, TCE/MG e TCE/PR. No presente caso, a justificativa para tal exigência deve ser técnica e comprovada nos autos, não prevalecendo em hipóteses alguma o simples argumento da existência de algumas empresas que atendem o edital.

Desta forma, **requer-se** a imediata alteração das especificações previstas no termo de referência, excluindo as especificações previstas: **"MOTOR DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA; BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 160 L/MIN; CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE 188 LITROS"**, visto que a atual redação do edital afasta a obtenção da proposta mais vantajosa.

### 3. DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS

Esse descumprimento legal por parte da Administração Pública tem sido admitido em larga escala através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitação nos termos do art. 113, § 1º da Lei 8.666/93.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.  
§ 1º Qualquer licitante, contratado ou **pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas** ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno **contra irregularidades na aplicação desta Lei**, para os fins do disposto neste artigo.

O próprio regimento interno do Conte de Contas de Minas Gerais estabeleceu em seu art. 301 a obrigatoriedade na comunicação de atos irregulares e ilegais praticados pela Administração Pública, por intermédio de representação.

Art. 301. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização.

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento das ilegalidades deste edital por parte da Prefeitura Municipal, não restará outra alternativa, senão oficial o TCE, nos termos da Lei 8.666/93, bem como tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

#### 4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem esta peticionária apresentar os seus pedidos no seguinte sentido:

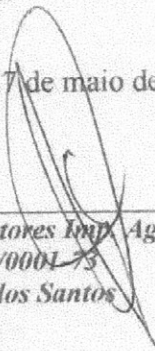
- A) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;
- B) Seja excluída a especificação prevista no Anexo IV – Termo de Referência – Pá – Carregadeira: **“motor de fabricação própria; bomba hidráulica com vazão mínima de 160 l/min; capacidade mínima do reservatório de combustível de 188 litros”**
- C) Por cautela, caso sejam mantidas tais especificações, que sejam alteradas para: **“motor turbo diesel; bomba hidráulica com vazão mínima de 140 l/min; capacidade mínima do reservatório de combustível de 160 litros”**.
- D) O edital seja republicado nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

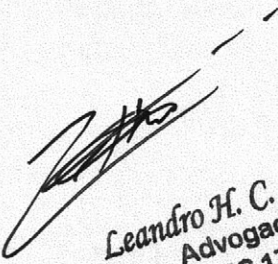
Por fim, protesta-se ainda que, toda decisão decorrente da presente impugnação, seja formalmente comunicada a impugnante, através dos e-mails: [licitacao@triamanorte.com.br](mailto:licitacao@triamanorte.com.br), e [juridico@triamanorte.com.br](mailto:juridico@triamanorte.com.br)

Termos em que.

Pede deferimento.

Montes Claros, 17 de maio de 2021.

  
Triama Norte Tratores Imp. Agric. e Maq. Ltda.  
CNPJ 01.563.351/0001-73  
Gilberto Gualter dos Santos  
Diretor Executivo  
RG M-3.861.073  
CPF 566.682.446-53

  
Leandro H. C. Gomes  
Advogado  
OAB/MG 177294





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205063646

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2000380324

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MONTES CLAROS  
Local

21 Maio 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7845866 em 22/05/2020 da Empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, Nire 31205063646 e protocolo 202945031 - 21/05/2020. Autenticação: CB596F89A3E3685AFF3B1993B2C335C8A509B7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/294.503-1 e o código de segurança em3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/294.503-1	MGE2000380324	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
566.682.446-53	GILBERTO GUALTER DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada  
Montes Claros/MG - CEP 39.401-474  
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

**NIRE Nº: 31205063646 em 14/11/1996**

**Registros Anteriores na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

<b>Discriminação - fator</b>	<b>No. Registro</b>	<b>Data Reg.</b>
- 1ª Alteração Contratual	1679461	30/09/1998
- 2ª Alteração Contratual	1767902	31/05/1999
- 3ª Alteração Contratual	2415294	24/04/2000
- 4ª Alteração Contratual	2620484	22/06/2001
- 5ª Alteração Contratual	2645193	27/08/2001
- 6ª Alteração Contratual	2951846	13/06/2003
- 7ª Alteração Contratual	2978784	19/08/2003
- 8ª Alteração Contratual	3198924	22/07/2004
- 9ª Alteração Contratual	3515219	16/03/2006
-10ª Alteração Contratual	3524909	10/04/2006
-11ª Alteração Contratual	3741771	22/06/2007
-12ª Alteração Contratual	3964323	06/08/2008
-13ª Alteração Contratual	4212009	06/10/2009
-14ª Alteração Contratual	4502309	10/12/2010
-15ª Alteração Contratual	4640101	27/06/2011
-16ª Alteração Contratual	4746807	30/12/2011
-17ª Alteração Contratual	5067064	13/06/2013
-18ª Alteração Contratual	5179570	12/11/2013
-19ª Alteração Contratual	7393791	19/07/2019

**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, **GILBERTO GUALTER DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I. M-3.861.073 - SSP/MG, CPF nº 566.682.446-53, residente e domiciliado à rua Vereda Cláudio Manoel da Costa, nº 170, Condomínio Portal das Aroeiras, bairro Ibituruna, CEP 39.408-228, nesta cidade de Montes Claros/MG; **GUILHERME GUALTER TEIXEIRA RESENDE**, brasileiro,



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada  
Montes Claros/MG - CEP 39.401-474  
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

---

estudante, solteiro, nascido em 24/06/1994, portador do CPF nº 117.214.386-29 e CI nº 16.757.611, PC/MG, residente e domiciliado na Vereda Cláudio Manoel da Costa, nº 170, condomínio Portal das Aroeiras, bairro Ibituruna, CEP 39.408-228, nesta cidade de Montes Claros-MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada "**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA**", CNPJ nº 01.563.351/0001-73, com endereço acima descrito, cujo Contrato Social acha-se devidamente arquivado na **JUCEMG** sob números e datas citados acima, resolve, de comum acordo, procederem à **20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, objetivando a **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL CNPJ 01.563.351/0005-05 (Chapada Gaúcha/MG)**, fazendo-a diante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Neste ato, o endereço da filial CNPJ 01.563.351/0005-05 que até então ficava situada a Avenida Tancredo Neves, N 160, Centro - CEP 38.689-000 na cidade de Chapada Gaúcha/MG, passa a ser, Via Expressa de Contagem, nº 4145, Bairro Perobas - CEP nº 32.040.025 na cidade de Contagem/MG.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DA FORMA DA SOCIEDADE, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE,  
DO DOMICÍLIO E DO FORO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de "**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA**", permanecerá a sua sede à Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 937 - Bairro Esplanada na cidade de Montes Claros / MG, CEP nº 39401-474.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios, agências e departamentos em quaisquer partes do território nacional, onde convier a seus interesses, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade manterá suas filiais:

- a) uma filial situada a Avenida Engenheiro Manoel Ataíde, nº 1.164 - Centro CEP 39440-000 na cidade de Janaúba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0002-54, inscrição estadual nº 351.320456-0107; NIRE 319.012.039-93 b) uma filial situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 292, centro - CEP 46.430.000 na cidade de Guanambi/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0004-16, inscrição estadual nº 62.378.511; NIRE 299.007.265-09 c) uma filial situada à Via Expressa de Contagem, nº 4145, Bairro Perobas - CEP nº



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada  
Montes Claros/MG - CEP 39.401-474  
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

---

32.040.025 na cidade de Contagem/MG; inscrita no CNPJ sob nº 01.563.351/0005-05, inscrição estadual 4333204560388 NIRE 3.190.166.324-2 d) uma filial situada à Avenida Presidente Dutra, nº 310 - bairro Brasil - CEP nº 45.051.030 na cidade de Vitória da Conquista/BA; inscrita no CNPJ sob nº 01.563.351/0006-88, inscrição estadual nº 68937362; NIRE 2.990.081.160-3; e) uma filial situada na fazenda larga o camarca Arinos de Chapada Gaúcha-MG, CEP 39.314-000, CNPJ 01.563.531/0007-69, inscrição estadual nº 433320456.04-69, NIRE 3190210235-0, f) uma filial situada à avenida Geraldo Rezende, nº 101, centro, CEP 39.508-000, na cidade de Jaíba-MG; inscrita no CNPJ sob nº 01.563.351/0008-40, inscrição estadual nº 4333204560531; NIRE 319218851-3.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o objetivo social da sociedade empresaria é: exploração do comércio de máquinas, tratores, peças, produtos agropecuários, implementos agrícolas, cujos produtos poderão ser novos ou usados, podendo importar e exportar qualquer produto, representação por conta de terceiros dos produtos acima, prestação de serviços de oficina e de assistência técnica em máquinas, tratores, implementos agrícolas, exploração das atividades da silvicultura, agricultura, pecuária, bem como a extração de produtos primários, vegetais e/ ou animais, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, parte e peças, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. às filiais situadas nas cidades de Janaúba-MG, Contagem-MG, Guanambi-BA, Vitória da Conquista-BA e Jaíba-MG, tem como objeto social a exploração do comércio de máquinas, tratores, peças, produtos agropecuários, implementos agrícolas, cujos produtos poderão ser novos ou usados, podendo importar e exportar qualquer produto, prestação de serviços de oficina e de assistência técnica em máquinas, tratores, implementos agrícolas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, parte e peças, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção. a filial localizada na Fazenda Larga, Comarca de Arinos, CEP 39.314-000, município de Chapada Gaúcha - MG., CNPJ 01.563.351/0007-69, tem como objeto social a exploração das atividades da silvicultura, agricultura, pecuária, bem como a extração de produtos primários, vegetais e/ ou animais.

**DO CAPITAL SOCIAL, REPRESENTAÇÃO EM QUOTAS, SUA  
DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos:



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada  
Montes Claros/MG - CEP 39.401-474  
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

<b>COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL</b>			
<b>Valor unitário de cada quota: R\$ 1,00 (Um Real)</b>			
<b>NOME DO SÓCIO QUOTISTA</b>	<b>QUANTIDADE DE QUOTAS</b>	<b>VALOR TOTAL DAS QUOTAS</b>	<b>PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO</b>
Guilherme Gualter Teixeira Resende	30.000	30.000,00	0,50%
Gilberto Gualter dos Santos	5.970.000	5.970.000,00	99,50%
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil/2.002.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **GILBERTO GUALTER DOS SANTOS**, já devidamente qualificado neste contrato, se sujeitando às seguintes regras:

- a) A administração social poderá ser exercida por sócio ou não-sócio, observados os termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002. Cabendo a administração ao não-sócio, este deverá ser previamente constituído por mandato público, cujo instrumento especificará os atos e operações que o administrador não-sócio poderá praticar; obedecidos os limites dos poderes do sócio mandante, a teor do art. 1018 da Lei 10.406/2002.
- b) O sócio-administrador designado no *caput* desta cláusula poderá exercer isoladamente a representação legal da sociedade, com amplos poderes e atribuições cabais para representar esta sociedade com o fim de atender ao seu objetivo social, qual seja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial. Todavia, é vedada a representação individual em atividades estranhas ao interesse social, na assunção obrigações e/ou dívidas seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como para garantir ou onerar o patrimônio da sociedade, como também para alienar bens imóveis da sociedade, ressalvadas, evidentemente, as delegações escritas que o administrador outorgar a terceiros mandatários, nos termos da alínea anterior.
- c) O administrador responderá pessoalmente perante terceiros pelos excessos de mandato, pelo uso da denominação social em negócios alheios ao interesse da sociedade, pelos atos que praticar em nome da sociedade com



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada  
Montes Claros/MG – CEP 39.401-474  
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

---

infração à lei e ao presente contrato, e por todas as obrigações trazidas à empresa, decorrentes de atos ilícitos;

d) Pela administração da sociedade, o administrador fará jus a uma retirada *pró-labore*, cujo valor será fixado; podendo, contudo, renunciar a esta retirada e se limitar a resgatar os lucros apurados;

**DA DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei, especialmente o disposto nos artigos 1.028, 1.033, 1.044 e 1.087, do Código Civil/2.002.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1996 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA NONA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, segundo o disposto nos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil/2.002.

**Parágrafo único:** O quotista que quiser ceder, total ou parcialmente, suas quotas, deverá comunicar ao outro sócio, através de correspondência devidamente recebida, nela registrando as condições específicas da cessão, para que seja manifestada pelo destinatário, sua preferência para aquisição, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social será coincidente com o ano civil. No dia de 31 de dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas da administração, designará administradores, quando for o caso, e tratará de qualquer outro assunto da ordem do dia, em conformidade com os artigos 1.071, 1.072, § 2º e artigo 1.078, do Código Civil/2.002.

**DA SUCESSÃO**



**TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Avenida Dep. Plínio Ribeiro, nº 937 - Esplanada  
Montes Claros/MG – CEP 39.401-474  
CNPJ nº 01.563.351/0001-73

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, em conformidade com os artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil/2.002.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócios declaram, expressamente, sob as penas da Lei, para efeitos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil/2.002, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

E por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições nele contidas, que vai em 03 (três) vias de igual teor e forma a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Montes Claros – MG. 21 de Maio de 2020.

**GILBERTO GUALTER DOS SANTOS**  
CPF: 566.682.446-53

**GUILHERME GUALTER T. RESENDE**  
CPF: 117.214.386-29







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/294.503-1	MGE2000380324	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
566.682.446-53	GILBERTO GUALTER DOS SANTOS
117.214.386-29	GUILHERME GUALTER TEIXEIRA RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7845866 em 22/05/2020 da Empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, Nire 31205063646 e protocolo 202945031 - 21/05/2020. Autenticação: CB596F89A3E3685AFF3B1993B2C335C8A509B7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/294.503-1 e o código de segurança em3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 9/11



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, de NIRE 3120506364-6 e protocolado sob o número 20/294.503-1 em 21/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7845866, em 22/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
566.682.446-53	GILBERTO GUALTER DOS SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
566.682.446-53	GILBERTO GUALTER DOS SANTOS
117.214.386-29	GUILHERME GUALTER TEIXEIRA RESENDE

Belo Horizonte, sexta-feira, 22 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2020, às 10:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/294.503-1.





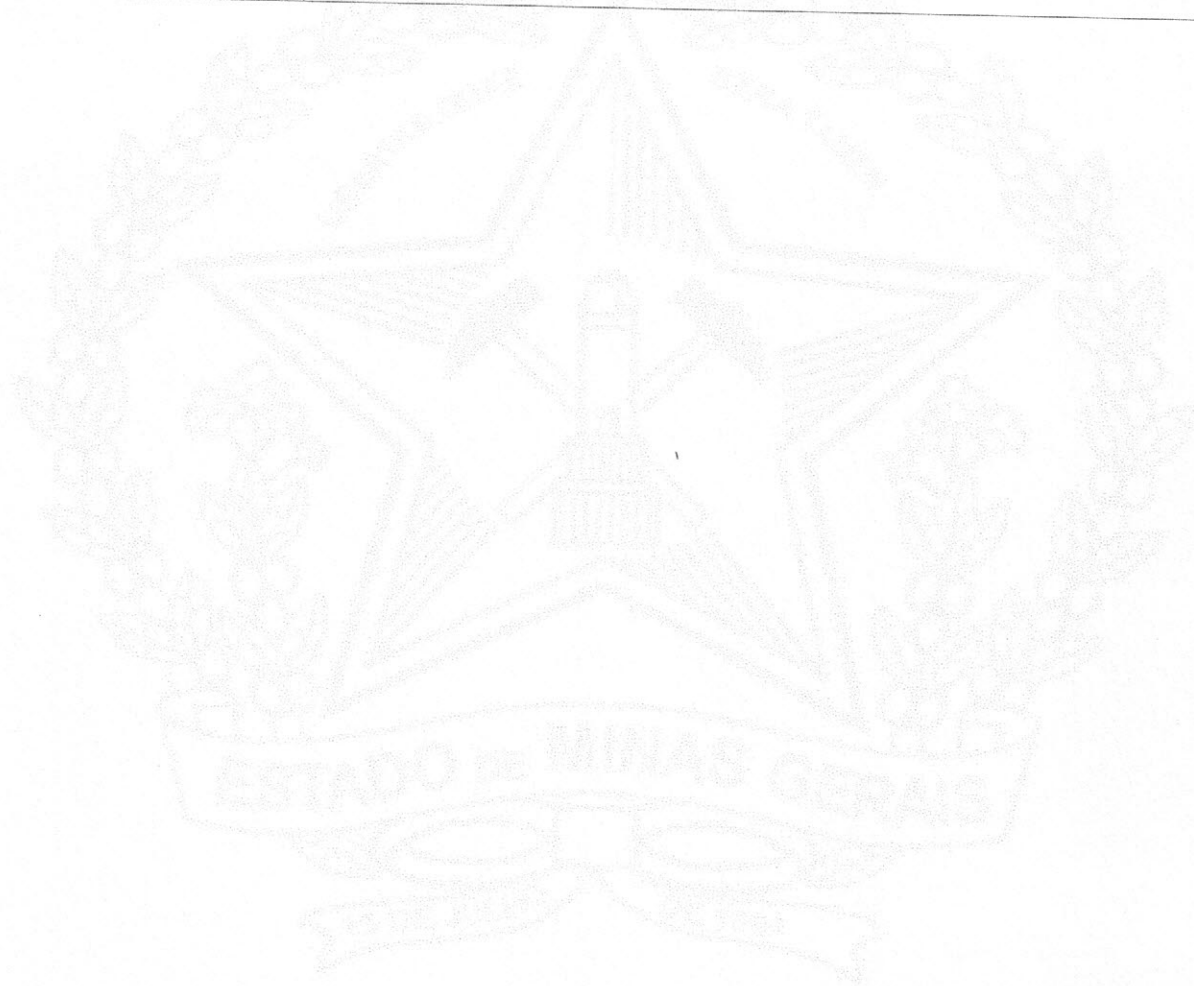
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 22 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7845866 em 22/05/2020 da Empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, Nire 31205063646 e protocolo 202945031 - 21/05/2020. Autenticação: CB596F89A3E3685AFF3B1993B2C335C8A509B7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/294.503-1 e o código de segurança em3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2179821252

2179821252

2179821252

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48364750567  
MGS88101958

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

NOME: GILBERTO GUALTER DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORIG. EMISSOR/UF: M3881073-3SP-MG

CPF: 566.682.446-53 DATA NASCIMENTO: 20/09/1966

FILIAÇÃO: FRANCISCO GUALTER DOS SANTO S  
DULCE DAS DORES DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 01758255768 VALIDADE: 19/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 01/06/1985

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MONTES CLAROS, MG DATA EMISSÃO: 21/01/2021




QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME <b>GUILHERME GUALTER TEIXEIRA RESENDE</b>		
	DOC. RENOVACAO / ORG. EMISSOR DE MG16757611 SSP MG	
	CIDADE / DATA NASCIMENTO 117.214.386-29 / 24/06/1994	
	FAMILIA GILBERTO GUALTER DOS SANTOS ANDREA TEIXEIRA RESENDE	
	PERMISSAO / ACC / CATEGORIA <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/>	
N° REGISTRO / VALIDADE / 1ª HABILITACAO 20121140424 / 28/07/2024 / 18/09/2014		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL MONTES CLAROS, MG	DATA EMISSAO 27/07/2018	
 Alexandre Amaro da Matta Diretor DE TRAN/MG	18412130486 MG536988609	
ASSINATURA DO EMISSOR		
<b>MINAS GERAIS</b>		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1646137397

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1646137397